



**By @kakashi\_copiador**

## Aula 01 - Orçamento Público

CNU - Finanças Públicas - 2024  
(Pós-Edital)

Autor:  
**Equipe AFO e Direito Financeiro  
Estratégia Concursos, Luciana de  
Paula Marinho, Celso Natale**

13 de Janeiro de 2024

# Índice

1) Receita Pública - Conceitos .....	3
2) Classificação quanto à Forma de Ingresso .....	5
3) Classificação quanto à coercitividade ou procedência .....	8
4) Classificação por natureza da receita (por categorias) .....	10
5) Classificação por Fontes (ou por destinação de recursos) .....	25
6) Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário .....	28
7) Classificações Doutrinárias .....	30



## SIMPLIFICADA - RECEITA PÚBLICA

### Introdução

Nesta aula, abordaremos as classificações da Receita Pública. Falaremos bastante do que está previsto no [atual Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP](#), no [atual Manual Técnico de Orçamento - MTO](#) e nas [Portarias](#) que regem as classificações.

Segundo o MTO 2024, a receita pública pode ser definida em sentido amplo (*lato*) e em sentido restrito (*stricto*).

**Receita pública em sentido amplo (*lato sensu*) ou ingresso público:** são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário; e em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

**Receita pública em sentido estrito (*stricto sensu*):** são todas as entradas ou os ingressos de bens ou direitos, em certo período, que se incorporam ao patrimônio público sem compromisso de devolução posterior. Exemplos: alienação de bens, receita de contribuições, receitas industriais etc.

De acordo com o MTO 2024, em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias. O manual adota a definição no sentido estrito; dessa forma, o uso do termo "receita pública" implica referência às "receitas orçamentárias".

As classificações orçamentárias de receitas e despesas são de fundamental importância para a transparência das operações constantes de um orçamento.

Toda a informação orçamentária é organizada e veiculada segundo um tipo de classificação. Ademais, é por meio das várias classificações, ainda, que se implementam planos, que se explicitam os objetivos e as prioridades da ação pública, do orçamento e da gestão das organizações do setor público, ilustrando, desse modo, o direcionamento político da ação governamental.

(CESPE - SEPLAN/RR - 2023) Quanto à receita pública, julgue o item subsequente.

Em sentido amplo, qualquer entrada de recurso nos cofres públicos é uma receita pública, ainda que exijam uma restituição futura.

Segundo o MTO, receita em sentido amplo é tudo que entra nos cofres do Estado (bens ou direitos), seja como financiamento de seus gastos (incorporando-se ao patrimônio público) ou simplesmente como recursos de terceiros (com devolução posterior por meio do passivo financeiro).

Resposta: Certa.

(CESPE - PGE-RJ - 2022) Em relação a receitas e despesas públicas, julgue o item subsequente. Em sentido amplo, todo ingresso de recursos nos cofres do Estado é uma receita pública.

Segundo o MTO, receita em sentido amplo é tudo que entra nos cofres do Estado (bens ou direitos), seja como financiamento de seus gastos (incorporando-se ao patrimônio público) ou simplesmente como recursos de terceiros (com devolução posterior por meio do passivo financeiro).



Resposta: Certa.



## Classificação quanto à forma de ingresso

Quanto à forma de ingresso, as receitas podem ser:

- **Orçamentárias** — são entradas de recursos que o Estado utiliza para financiar seus gastos, transitando pelo patrimônio do poder público. Segundo o MTO 2024, as receitas orçamentárias são disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. É um instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas. Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do poder público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA<sup>1</sup>.

Já o art. 57 da Lei nº 4.320/1964 diz que serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no orçamento (exceto as classificadas como extraorçamentárias)<sup>2</sup>.



### Receita orçamentária

A receita pública pode ser considerada orçamentária mesmo se não estiver incluída na LOA.

São chamadas também de **ingressos orçamentários**.

- **Extraorçamentárias:** são receitas que não integram o orçamento público e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. Isso ocorre porque possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público. São chamadas de **ingressos extraorçamentários**. São exemplos de receitas extraorçamentárias: depósito em caução, antecipação de receitas orçamentárias - ARO, consignações diversas, emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. Ainda, no que tange ao momento da inscrição (e não do pagamento), os restos a pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária<sup>3</sup> (trata-se de inscrição de restos a pagar).

As **operações de crédito** são receitas **orçamentárias**, e as **operações de crédito por antecipação de receita** são receitas **extraorçamentárias**.

<sup>1</sup> Manual Técnico do Orçamento 2024.

<sup>2</sup> Art. 57 da Lei nº 4.320/1964.

<sup>3</sup> Art. 103, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964.





Alguns autores utilizam o termo “natureza” nessa classificação. Atente para não confundir com a classificação por natureza da receita. Entendo que o termo “forma de ingresso” é o mais apropriado neste caso.

Segundo o MTO, a classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Sobre o assunto, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- ❑ Natureza de eceita.
- ❑ Indicador de resultado primário.
- ❑ Fonte/destinação de recursos.
- ❑ Esfera orçamentária<sup>4</sup>.



(FGV/TJ-DFT - 2022) Para um controle adequado do volume dos recursos públicos, é necessário distinguir os recursos que efetivamente pertencem ao Estado e são destinados ao financiamento das políticas públicas daqueles que representam entradas compensatórias.

Um recurso de caráter temporário e do qual o Estado é agente depositário é exemplificado por:

a) subvenções econômicas;

<sup>4</sup> A classificação por esfera é uma classificação tanto da receita como da despesa.



- b) transferências voluntárias;
- c) compensações financeiras;
- d) tarifas de uso de serviços públicos;
- e) antecipações da receita orçamentária.

As palavras-chave no comando da questão são "caráter temporário" (receitas extraorçamentárias). Geralmente, em prova, os mais cobrados são: ARO (antecipação da receita orçamentária), caução, depósitos judiciais a terceiros e emissão de papel-moeda. Das alternativas apresentadas, apenas a letra E corresponde a uma receita extraorçamentária.

Resposta: Letra E.

(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Com relação às Receitas Orçamentárias, a Lei nº 4.320, de 1964, determina que se classifique como receita orçamentária toda receita arrecadada que porventura represente ingressos financeiros orçamentários, inclusive se provenientes de operações de crédito por antecipação de receita – ARO.

A Lei nº 4.320/1964 determina que se classifique como receita orçamentária toda receita arrecadada que porventura represente ingressos financeiros orçamentários. Entretanto, as operações de crédito por antecipação de receita são **extraorçamentárias**.

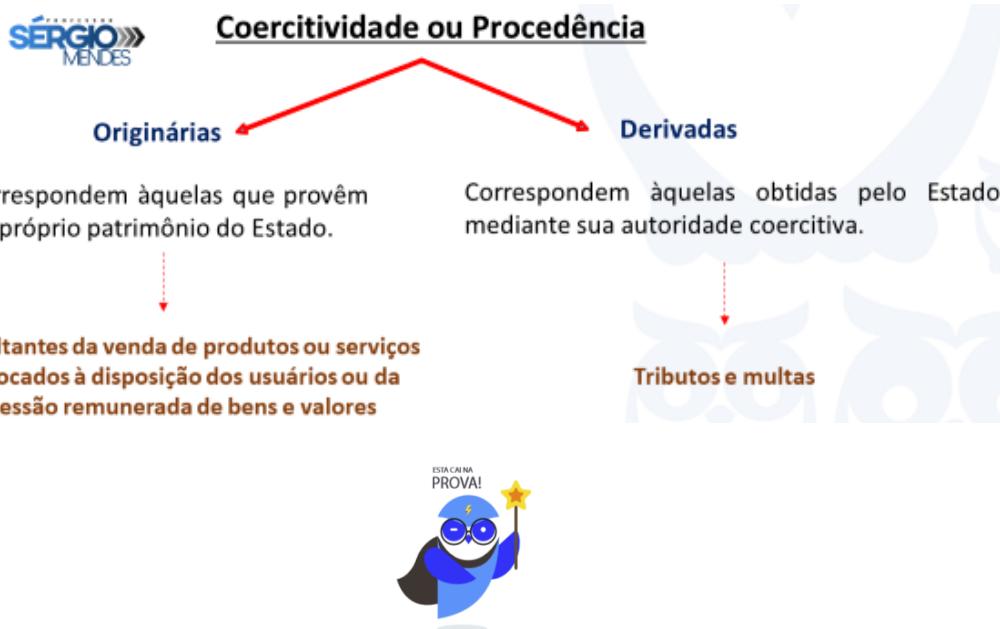
Resposta: Errada.



## Classificação quanto à coercitividade ou procedência

Quanto à coercitividade ou procedência, as receitas podem ser:

- **Originárias** — denominadas também de receitas de economia privada ou de direito privado. Correspondem àquelas que provêm do próprio patrimônio do Estado. São resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.
- **Derivadas** — denominadas também de receitas de economia pública ou de direito público. Correspondem àquelas obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva. No nosso ordenamento jurídico, caracterizam-se pela exigência do Estado para que o particular entregue, de forma compulsória, uma determinada quantia na forma de **tributos ou de multas**.



(CESPE - TJ/ES - 2023) Julgue os próximos itens, relativos às receitas e às despesas públicas

As rendas provenientes de contratos de aluguel que tenham por objeto itens que compõem o patrimônio imobiliário do Estado são classificadas como receitas públicas originárias.

Receitas provenientes de contratos de aluguel, de fato, são receitas originárias provenientes da exploração do patrimônio público.

Ademais, vale reforçar que receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Resposta: Certa.



(CESPE - Analista Administrativo - EBSERH - 2018) Os recursos financeiros obtidos por determinado órgão da administração pública na exploração de atividade econômica são considerados receitas originárias.

As receitas originárias correspondem àquelas que provêm do próprio patrimônio do Estado. São resultantes da venda de produtos ou serviços colocados à disposição dos usuários ou da cessão remunerada de bens e valores.

Resposta: Certa.

(CESPE – Analista Administrativo – EBSERH – 2018) Receitas públicas originárias são aquelas arrecadadas pelo poder público por meio da soberania estatal, como é o caso das receitas de impostos.

As receitas derivadas correspondem àquelas obtidas pelo Estado mediante sua autoridade coercitiva. No nosso ordenamento jurídico, caracterizam-se pela exigência do Estado para que o particular entregue, de forma compulsória, uma determinada quantia na forma de tributos ou de multas.

Resposta: Errada.



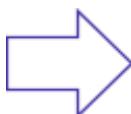
## Classificação por natureza da receita (por categorias)

As naturezas de receitas orçamentárias procuram refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos nos cofres públicos, identificando a entrada de receitas orçamentárias de acordo com o acontecimento real de tal ingresso. É a menor célula de informação no contexto orçamentário para as receitas públicas, devendo, portanto, conter todas as informações necessárias para as devidas vinculações. Compete à Secretaria de Orçamento Federal estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa.



C-O-E-D-T

Objetivo: refletir o fato gerador que ocasionou o ingresso dos recursos aos cofres públicos



C-O-E-D-T

### Categoria Econômica da Receita (1º dígito)

1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo



Oedece ao critério econômico

É utilizada para mensurar o impacto das decisões do Governo na economia nacional

O nível da classificação por natureza obedece ao **critério econômico**. É utilizado para mensurar o impacto das decisões do governo na economia nacional (formação de capital, custeio, investimentos etc.). É codificado e subdividido da seguinte forma:

- ⇒ 1. Receitas correntes.
- ⇒ 2. Receitas de capital.
- ⇒ 7. Receitas correntes intraorçamentárias.
- ⇒ 8. Receitas de capital intraorçamentárias.

Vamos a elas.

**RECEITAS CORRENTES:** classificam-se nessa categoria aquelas receitas oriundas do poder impositivo do Estado — tributária e de contribuições —; da exploração de seu patrimônio — patrimonial —; da exploração de atividades econômicas — agropecuária, industrial e de serviços —; as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes — transferências correntes —; e as demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores — outras receitas correntes.

**RECEITAS DE CAPITAL:** são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.

Em geral, as receitas de capital são representadas por mutações patrimoniais que nada acrescentam ao patrimônio público, só ocorrendo uma troca de elementos patrimoniais, isto é, um aumento no sistema financeiro (entrada de recursos financeiros) e uma baixa no sistema patrimonial (saída do patrimônio em troca de recursos financeiros). Na Lei nº 4.320/1964:

*Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.*

*§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.*

*§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.*

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o superávit do orçamento corrente resulta do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, porém não constituirá item de receita orçamentária<sup>1</sup>. Isso ocorre para evitar a dupla contagem, porque ela já foi considerada no orçamento corrente. Por exemplo, ao final de 2018, em determinado ente, a diferença entre as receitas correntes arrecadadas, no valor de R\$ 10 bilhões, e as despesas correntes realizadas, de R\$ 8 bilhões, é considerada superávit do orçamento corrente e receita de capital.



O superávit do orçamento corrente é receita de capital, porém não é receita orçamentária.

**RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS:** são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade

<sup>1</sup> Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.320/1964.



social de uma mesma esfera de governo. São chamadas também de **ingressos intraorçamentários**. Têm a finalidade de discriminar as receitas referentes às operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. O elemento motivador da criação dessas receitas foi a inclusão, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, da modalidade de aplicação "91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

As receitas intraorçamentárias são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo. Não inclui o orçamento de investimento das estatais

As novas naturezas de receitas intraorçamentárias são constituídas substituindo-se o primeiro nível (categoria econômica "1" ou "2") pelo dígito "7", se receita corrente intraorçamentária; e pelo dígito "8", se receita de capital intraorçamentária, mantendo-se o restante da codificação. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas sim meras especificações das categorias corrente e de capital, a fim de possibilitar a identificação das respectivas operações intraorçamentárias e, dessa forma, evitar a dupla contagem de tais receitas.



(FCC – Analista Judiciário – TRT/15 - 2018) Informações sobre receitas e despesas públicas da Prefeitura de Campinas podem ser obtidas por recursos automatizados, incluindo as receitas correntes, que têm como exemplo receita patrimonial e receita agropecuária.

São receitas correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes.

Resposta: Certa.

## Origem (2º dígito)

1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

É a subdivisão das categorias econômicas que tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que elas ingressam no patrimônio público. Identifica a procedência dos recursos públicos, em relação ao fato gerador dos ingressos das receitas (derivada, originária, transferências e outras). No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se



as receitas são compulsórias (impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), da exploração do seu próprio patrimônio (patrimoniais), se provenientes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes ou, ainda, de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos, das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital ou, ainda, de outros ingressos de capital.

Na nova classificação por natureza da receita, o conceito de "Origem" ganhou ainda mais importância, pois passou a ser explorado na sequência lógico-temporal quando relacionado ao "Tipo" (8º dígito). Daqui a pouco, veremos um tópico sobre o "Tipo", e explicarei mais detalhadamente sobre isso.

Os atuais códigos das origens são:

ORIGENS DAS RECEITAS	
1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
2. Contribuições	1. Operações de Crédito
3. Receita Patrimonial	2. Alienação de Bens
4. Receita Agropecuária	3. Amortização de Empréstimos
5. Receita Industrial	4. Transferências de Capital
6. Receita de Serviços	9. Outras Receitas de Capital
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

SÉRGIO MENDES

Nas receitas correntes, ainda não há classificação para o número 8. Nas receitas de capital, ainda não há classificação para os números de 5 a 8.

### Origens das receitas correntes

#### Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria<sup>2</sup>

ORIGENS DAS RECEITAS	
1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
<b>1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	
2. Contribuições	1. Operações de Crédito
3. Receita Patrimonial	2. Alienação de Bens
4. Receita Agropecuária	3. Amortização de Empréstimos
5. Receita Industrial	4. Transferências de Capital
6. Receita de Serviços	9. Outras Receitas de Capital
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

SÉRGIO MENDES

Para que o Estado possa custear suas atividades, são necessários os recursos financeiros. Uma de suas fontes é o tributo, o qual é definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional – CTN:

<sup>2</sup> A antiga classificação denominava tal origem de "receitas tributárias", mas também englobava apenas os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. A Lei nº 4.320/1964 ainda utiliza o termo "receitas tributárias".



*Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Apresento também o conceito da Lei nº 4.320/1964, pois ele pode aparecer em prova que cobre a literalidade do dispositivo:

**Tributo** é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinando-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades<sup>3</sup>.

Independentemente do nome ou da destinação, o que caracteriza o tributo é o seu **fato gerador**, que é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Assim, são **irrelevantes** sua denominação e a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Nas classificações orçamentárias, impostos, taxas e contribuições de melhoria correspondem a uma das origens. As demais contribuições integram outra origem, denominada de "Contribuições".

## Contribuições

ORIGENS DAS RECEITAS	
1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
<b>1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	
<b>2. Contribuições</b>	1. Operações de Crédito
3. Receita Patrimonial	2. Alienação de Bens
4. Receita Agropecuária	3. Amortização de Empréstimos
5. Receita Industrial	4. Transferências de Capital
6. Receita de Serviços	9. Outras Receitas de Capital
<b>7. Transferências Correntes</b>	
<b>9. Outras Receitas Correntes</b>	

**SÉRGIO  
MENDES**

As receitas de contribuições correspondem ao ingresso proveniente de contribuições sociais e econômicas e àqueles destinados a entidades privadas de serviço social e de formação profissional, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Exemplos: contribuição para o salário-educação, contribuições sobre a receita de concursos de prognósticos (loterias), contribuição para o fundo de saúde das Forças Armadas etc. Para efeitos de classificações orçamentárias, as espécies são as seguintes:

- ⇒ **Contribuições Sociais.**
- ⇒ **Contribuições Econômicas.**
- ⇒ **Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional.**

No âmbito dos municípios e do Distrito Federal, há ainda a Contribuição para o Custo de Serviço de Iluminação Pública, a qual possui a finalidade, como o próprio nome descreve, de custear o serviço de iluminação pública<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Art. 9º da Lei 4320/1964.

<sup>4</sup> Foi criada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF/1988. A competência para a instituição é dos municípios e do Distrito Federal.



As Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais ou Econômicas caracterizam-se por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transitam pelo orçamento da União. Essas contribuições são destinadas ao custeio das organizações de interesse de grupos profissionais, como Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, Conselho Regional de Medicina – CRM, entre outras.

## Receitas Patrimoniais

ORIGENS DAS RECEITAS	
1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
2. Contribuições	1. Operações de Crédito
3. Receita Patrimonial	2. Alienação de Bens
4. Receita Agropecuária	3. Amortização de Empréstimos
5. Receita Industrial	4. Transferências de Capital
6. Receita de Serviços	9. Outras Receitas de Capital
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

SÉRGIO MENDES

A receita patrimonial corresponde ao ingresso proveniente de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.

As mais importantes para efeito de prova são as receitas patrimoniais oriundas da Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado: Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação; Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos.

Igualmente importantes são as decorrentes de Valores Mobiliários: Juros e Correções Monetárias, Dividendos e Participações. Nesse caso, são classificados como receitas patrimoniais os juros e as correções monetárias associados a aplicações do ente público, como Remuneração de Depósitos Bancários, Remuneração de Depósitos Especiais, Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados, Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Juros de Títulos de Renda e Juros sobre o Capital Próprio.

Também importantes são as decorrentes de Exploração de Recursos Naturais, como Compensações Financeiras e Royalties, os quais têm origem na exploração do patrimônio do Estado, constituído por recursos minerais, hídricos, florestais e outros, definidos no ordenamento jurídico. As compensações financeiras são uma forma de recompor financeiramente prejuízos, danos ou o exaurimento do bem, porventura causados pela atividade econômica que explora esse patrimônio estatal. Os royalties são uma forma de participação no resultado econômico que advém da exploração do patrimônio público.

Ainda temos como receitas patrimoniais a Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença, como de Transporte, de Infraestrutura e de Telecomunicações; a Exploração do Patrimônio Intangível, como o Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial; e a Cessão de Direitos: como a Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos.



## Demais origens

ORIGENS DAS RECEITAS	
1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
2. Contribuições	1. Operações de Crédito
3. Receita Patrimonial	2. Alienação de Bens
4. Receita Agropecuária	3. Amortização de Empréstimos
5. Receita Industrial	4. Transferências de Capital
6. Receita de Serviços	9. Outras Receitas de Capital
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

SÉRGIO  
MENDES

**Receita agropecuária:** decorrem da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias.

**Receita industrial:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

**Receita de serviços:** é o ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, serviços portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização e de processamento de dados, das vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços. São também receitas de serviços o recebimento de juros associados aos empréstimos concedidos, pois tais juros são a remuneração do capital.

**Transferência corrente:** é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora, ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

**Outras receitas correntes:** são os ingressos correntes provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores. Exemplos: multas administrativas, contratuais e judiciais; indenizações, restituições e resarcimentos; etc.



(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019) São espécies de receitas correntes contribuições de melhoria e receita de serviços administrativos e gerais.

Contribuições de melhoria e receita de serviços administrativos e gerais são receitas correntes.

Resposta: Certa.



(CESPE – Analista Judiciário – STM – 2018) As receitas dos tribunais decorrentes da prestação de serviços deverão ser classificadas pelo gestor como receita corrente de serviços.

As receitas correntes de serviços correspondem ao ingresso proveniente da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, serviços portuários, de armazenagem, de inspeção e fiscalização e de processamento de dados, das vendas de mercadorias e produtos inerentes à atividade da entidade e outros serviços.

Resposta: Certa.

### Origens das receitas de capital

ORIGENS DAS RECEITAS	
1. RECEITAS CORRENTES	2. RECEITAS DE CAPITAL
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
2. Contribuições	1. Operações de Crédito
3. Receita Patrimonial	2. Alienação de Bens
4. Receita Agropecuária	3. Amortização de Empréstimos
5. Receita Industrial	4. Transferências de Capital
6. Receita de Serviços	9. Outras Receitas de Capital
7. Transferências Correntes	
9. Outras Receitas Correntes	

SÉRGIO  
MENDES

**Operações de crédito:** são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos internos ou externos obtidos junto a entidades estatais ou privadas. Para efeitos de classificação orçamentária, os empréstimos compulsórios também são classificados como operações de crédito.

Segundo o princípio orçamentário da exclusividade, a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

De acordo com a regra de ouro, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

**Alienação de bens:** é o ingresso proveniente da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente. Exemplos: privatizações, venda de um prédio público etc.

Os ganhos com alienação de bens para a contabilidade pública equivalem, de forma simplificada, à diferença positiva entre o valor efetivamente vendido e o valor contábil do bem, o que gera um aumento na situação líquida patrimonial (variação patrimonial aumentativa). Diferentemente, nas classificações orçamentárias, independentemente de perda ou ganho na alienação, a receita bruta da venda é classificada em Alienação de Bens. Logo, se considerássemos novamente o ganho da alienação como receita de capital, uma mesma receita seria computada duas vezes.

Ainda, a doação de bens recebidos não se enquadra como receita, pois gera, na contabilidade pública, o reconhecimento de um aumento na situação líquida patrimonial (variação patrimonial aumentativa). O bem oriundo da doação será classificado como receita de capital apenas quando for vendido.



**Amortização de empréstimos:** é o ingresso referente ao recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos em títulos ou contratos, ou seja, representa o retorno dos recursos anteriormente emprestados pelo poder público.

**Transferências de capital:** é o ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora, ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas de capital. O que interessa para diferenciar as transferências é a aplicação da receita, e não a sua procedência. Se for aplicada em despesas de capital, será transferência de capital; se for aplicada em despesas correntes, será transferência corrente.

**Outras receitas de capital:** são os ingressos de capital provenientes de outras origens não classificáveis nas anteriores. Exemplos: integralização de capital de empresas estatais, resultado positivo do Banco Central e remuneração das disponibilidades do tesouro.

Para finalizar o tópico, atente para a seguinte diferença:



(CESPE - Auditor de Controle Interno/CGDF - 2023) Determinada entidade do setor público apresentou alguns lançamentos de receitas e despesas referentes ao exercício de 2022, listadas na tabela a seguir.



receita/despesa	R\$
receita patrimonial	1.500.000
pessoal ativo	20.000.000
receita industrial	500.000
operações de crédito	2.000.000
amortização de dívida de LP	2.000.000
aquisição de material de expediente	500.000
alienação de bens	500.000
amortização de empréstimos	500.000
aquisição de equipamentos para postos de saúde	1.500.000
receita tributária	20.000.000
transferências de capital	2.000.000
obrigações patronais	5.000.000
transferências correntes	6.000.000
construção de escola	3.000.000
encargos sobre operações de crédito	1.000.000
receita de serviços	2.000.000

De acordo com os dados da situação hipotética apresentada no texto 1A5-I, o valor das receitas de capital é igual a

- A) R\$ 5.000.000.
- B) R\$ 6.500.000.
- C) R\$ 8.000.000.
- D) R\$ 4.500.000.

As receitas de capital são:

Operações de crédito = 2.000.000.

Alienação de bens = 500.000.

Amortização de empréstimos = 500.000.

Transferência de capital = 2.000.000.

Total = 5.000.000.

Resposta: Letra A.

(FGV – SEFAZ/AM – 2022) Assinale a opção que indica um fato classificado como Receita Corrente-Patrimonial por uma entidade do setor público.

- a) Multas de trânsito.
- b) Multas pelo atraso no pagamento de impostos.
- c) Multas pelo atraso na devolução de livros em biblioteca.
- d) Multas pelo atraso no pagamento da dívida ativa de aluguéis.



e) Multas pelo atraso no pagamento na dívida ativa de impostos.

É frequente em prova a referência aos aluguéis como receitas patrimoniais. Lembre-se:

Receita corrente – Patrimonial: são receitas provenientes da fruição do patrimônio do ente público, como bens mobiliários e imobiliários ou, ainda, bens intangíveis e participações societárias. São classificadas no orçamento como receitas correntes e de natureza patrimonial.

Letra A: errada. São classificadas como outras receitas correntes.

Letra B: errada. São classificadas como tributárias.

Letra C: errada. São classificadas como outras receitas correntes.

Letra D: correto. É receita patrimonial.

Letra E: errada. São classificadas como tributárias.

Resposta: Letra D.

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) O recebimento de amortização da dívida pública e o ingresso de recursos financeiros decorrentes de operações de crédito se classificam como **receita corrente**.

O recebimento de amortização de **empréstimos** e o ingresso de recursos financeiros decorrentes de operações de crédito classificam-se como **recepita de capital**.

Resposta: Errada.

### Espécie (3º dígito)

1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

É o nível de classificação vinculado à origem, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas. Por exemplo, dentro da origem “Contribuições”, podemos identificar as suas espécies, tais como “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

### Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita (4º ao 7º dígito)

1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

Os dígitos do 4º ao 7º são destinados a desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário.

Tais dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.



Receitas exclusivas de estados e municípios: Em 2021, as receitas exclusivas de estados e municípios utilizarão o número “8”, no quarto dígito (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

A partir de 2022, inclusive elaboração do Orçamento, os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios;
- “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e
- “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

## Tipo (8º dígito)

1º	2º	3º	4º ao 7º	8º
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita	Tipo

O tipo tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza. Assim, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso — sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais — ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.

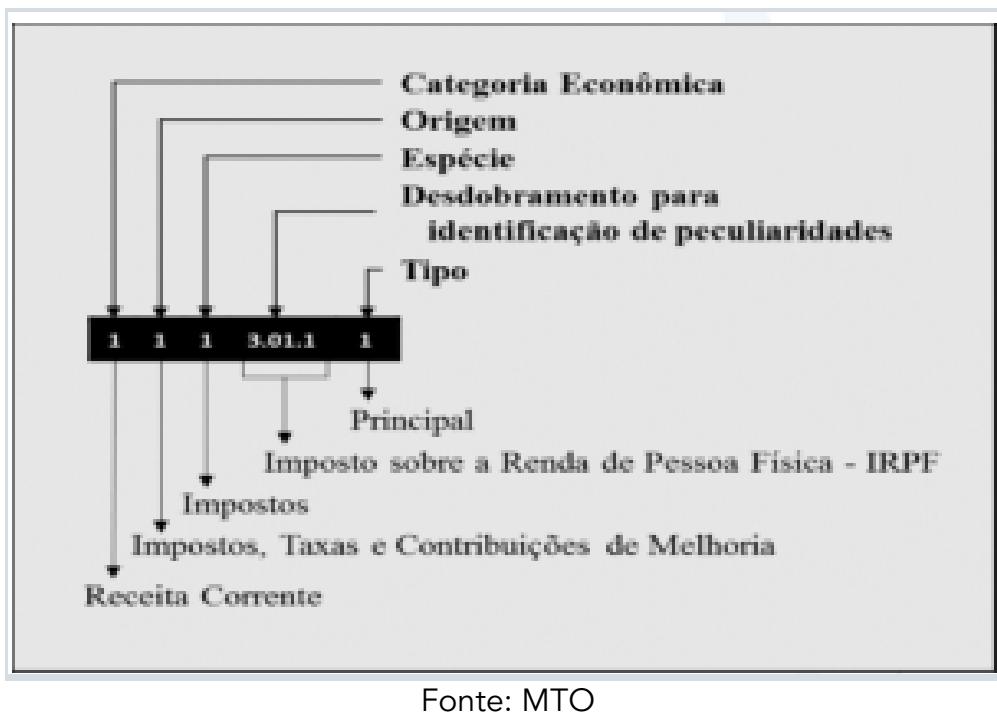
Dígito:	1º	2º	3º	4º a 7º	8º	Descrição-Padrão dos Tipos
Significado:	Cat. Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos	Tipo	
<b>Código:</b>					0	Natureza agregadora
					1	Principal
					2	Multas e Juros de Mora
					3	Dívida Ativa
x	x	x	x.xx.x		4	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa
					5*	Multas
					6*	Juros de Mora
					7*	Multas da Dívida Ativa
					8*	Juros da Dívida Ativa

\* Os tipos 5 a 8 devem ser utilizados para registrar a arrecadação quando a destinação dos Juros for diferente daquela prevista para as Multas de Mora.

Fonte: MTO 2024.



Exemplo de uma estrutura completa da natureza da receita: 1.1.1.3.01.1.1:



Fonte: MTO



(FGV – SEFAZ/ES – 2021) Uma entidade do setor público contabilizou as seguintes receitas, no ano de X0:

Amortização de empréstimos: R\$ 25.000;

Impostos e taxas: R\$ 50.000;

Operações de crédito: R\$ 12.000;

De serviços: R\$ 40.000;

Patrimonial: R\$ 30.000;

Alienação de bens: R\$ 60.000.

Assinale a opção que indica o montante das receitas de capital da entidade em X0.

- a) R\$ 90.000.
- b) R\$ 97.000.
- c) R\$ 115.000.
- d) R\$ 125.000.
- e) R\$ 127.000.

Conforme a Lei nº 4.320/64, as receitas de capital são:

- Amortização de empréstimos = R\$ 25.000.



- Operações de crédito = R\$ 12.000.
- Alienação de bens = R\$ 60.000.

Total = R\$ 97.000,00.

Resposta: Letra B.

(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Com relação às Receitas, avalie as informações da tabela abaixo.

#### Origens das Receitas

Valores das receitas Impostos, taxas e contribuições de melhoria \$ 250 milhões

Operações de Crédito \$ 50 milhões

Alienação de Bens \$ 100 milhões

Receita Patrimonial \$ 18 milhões

Transferências de Capital \$ 80 milhões

Receita Agropecuária \$ 120 milhões

Receita Industrial \$ 140 milhões

Amortização de Empréstimos \$ 20 milhões

Com base no quadro acima, a alternativa que contém, respectivamente, os valores das Receitas Correntes e das Receitas de Capital é \$ 578 milhões e \$ 200 milhões.

#### Receitas Correntes

Valores das receitas "Impostos, taxas e contribuições de melhoria" = \$ 250 milhões.

Receita patrimonial = \$ 18 milhões.

Receita agropecuária = \$ 120 milhões.

Receita industrial = \$ 140 milhões.

Total de receitas correntes = \$ 528 milhões.

#### Receitas de Capital

Operações de crédito = \$ 50 milhões.

Alienação de bens = \$ 100 milhões.

Transferências de capital = \$ 80 milhões.

Amortização de empréstimos = \$ 20 milhões.

Total de receitas de capital = \$ 250 milhões.

Resposta: Errada.

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) As contribuições sociais e de melhoria, assim como as multas decorrentes do não pagamento de impostos, classificam-se como receitas tributárias.



As receitas tributárias são oriundas de impostos, taxas e contribuições de melhoria. As contribuições sociais são receitas de **contribuições**. Já as multas de impostos classificam-se, segundo a nova classificação da receita, como receita tributária, identificada pelo tipo.

Resposta: Errada.



## Classificação por Fontes (ou por destinação de recursos)

As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. É a individualização dos recursos de modo a evidenciar sua aplicação segundo a determinação legal, sendo, ao mesmo tempo, uma classificação da receita e da despesa.

Portanto, é uma classificação tanto da receita como da despesa. Vimos que a classificação por natureza da receita busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. No entanto, existe a necessidade de classificar a receita conforme a destinação legal dos recursos arrecadados. A classificação por fontes desempenha essa função.

No tocante à codificação, a classificação por fontes de recursos consiste em um código de quatro dígitos, sendo que o primeiro indica o grupo de fontes de recursos, enquanto o 2º, o 3º e o 4º representam a especificação da fonte.

De acordo com o MTO, a partir de 2021, o grupo de fontes de recursos foi alterado. Agora a sistematização é a seguinte:

1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS	
1 – Recursos Arrecadados no Exercício Corrente	
3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	
7 - Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro	
9 – Recursos Condicionados	
2º, 3º e 4º DÍGITOS: ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	
Exemplos:	
002 - Atividades-fim da Seguridade Social	
050 - Recursos Próprios Livres da UO	
054 - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social	

Por meio da classificação por fontes, possibilita-se o atendimento aos seguintes dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



- ⇒ A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada<sup>2</sup>.

## Classificação por esfera orçamentária

A CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA BUSCA IDENTIFICAR SE A RECEITA PERTENCE AO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL OU DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS, CONFORME DISTINGUE O § 5º DO ART. 165 DA CF.

**RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL:** REFEREM-SE ÀS RECEITAS ARRECADADAS PELOS PODERES DA UNIÃO, SEUS ÓRGÃOS, ENTIDADES, FUNDOS E FUNDAÇÕES, INCLUSIVE PELAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES, EXCLUÍDAS AS RECEITAS VINCULADAS À SEGURIDADE SOCIAL E AS RECEITAS DAS EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO<sup>3</sup>.

**RECEITAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:** AS DESTINADAS POR LEI À SEGURIDADE SOCIAL; AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL; AS RECEITAS DE TODOS OS ÓRGÃOS, ENTIDADES, FUNDOS E FUNDAÇÕES VINCULADOS À SEGURIDADE SOCIAL, OU SEJA, DAS ÁREAS DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E AS RECEITAS CUJA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CARACTERIZAM-NAS COMO ORIGINÁRIAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INDEPENDENTE DAS ENTIDADES A QUE PERTENÇAM<sup>4</sup>.

NO CASO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, A COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS PARA FINANCIAR A TOTALIDADE DAS DESPESAS DE SEGURIDADE, QUANDO NECESSÁRIO, PROVÉM DE TRANSFERÊNCIAS DO ORÇAMENTO FISCAL<sup>5</sup>.

**RECEITAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS:** REFEREM-SE AOS RECURSOS DAS EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (NÃO ENQUADRADAS NO ART. 2º, INCISO III, DA LRF) EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO<sup>6</sup>.



<sup>2</sup> Art. 50, I, da LRF.

<sup>3</sup> MTO 2024

<sup>4</sup> MTO 2024.

<sup>5</sup> MTO 2024.

<sup>6</sup>MTO 2024.



(CESPE - Analista Judiciário - TJ/ES - 2023) Julgue os próximos itens, relativos às receitas e às despesas públicas

A classificação da receita com base nas fontes de recursos não permite ao Estado identificar se os recursos por ele arrecadados estão, ou não, vinculados a gastos específicos.

A classificação da receita por fontes, na verdade, surgiu da necessidade de o Estado identificar os recursos vinculados a uma finalidade específica, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ou seja, vincular um determinado gasto a uma receita arrecadada, por meio de um código, e vice-versa. Portanto, a vinculação é necessária.

Resposta: Errada.

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) A classificação da receita pública por fonte de recursos indica a origem do recurso segundo o seu fato gerador, quer seja recurso do Tesouro Nacional, quer de outras fontes.

A classificação **por natureza da receita** busca a melhor identificação da origem do recurso segundo seu fato gerador. A classificação por fontes evidencia a destinação legal dos recursos arrecadados. No âmbito da classificação por fontes, o grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é ou não originário do Tesouro Nacional e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

Resposta: Errada.



## Classificação da receita por identificador de resultado primário

Vamos tratar da classificação por identificador de resultado primário da Receita.

A receita é classificada, ainda, como primária (P), quando seu valor é incluído na apuração do resultado primário; e como não primária ou financeira (F), quando não é incluída nesse cálculo. Essa classificação orçamentária da receita **não** tem caráter obrigatório para todos os entes e foi instituída para a União com o objetivo de identificar quais são as receitas e as despesas que compõem o resultado primário do governo federal, que é representado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias.

As receitas **financeiras** surgiram com a adoção, pelo Brasil, da metodologia de apuração do resultado primário, oriunda de acordos com o Fundo Monetário Internacional – FMI. Desse modo, passou-se a denominar como receitas financeiras aquelas receitas que não são consideradas na apuração do resultado primário.

De acordo com o MTO, as receitas financeiras são aquelas que não alteram o endividamento líquido do governo (setor público não financeiro) no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações e outras.

As demais receitas, provenientes dos tributos, das contribuições, receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços são classificadas como **primárias**.



(FGV – TJ/DFT – 2022) Ao final do primeiro bimestre de um determinado exercício financeiro, um servidor de um ente público estava fazendo a conferência de informações relativas à execução orçamentária para publicação no portal da transparência do ente. O servidor detectou uma inconsistência na apuração das receitas primárias, feita manualmente em decorrência de uma pane no sistema. A inconsistência detectada pelo servidor refere-se à classificação equivocada do identificador de resultado primário, que gerou uma receita primária a maior.

Um item que pode ter chamado a atenção do servidor se refere a receitas de:

- a) doações;
- b) dividendos;
- c) alienação de bens;
- d) aplicações financeiras;
- e) compensações financeiras.



Entre as alternativas presentes, as aplicações financeiras não entram no resultado primário e, caso sejam inseridas, será uma classificação equivocada.

Receitas do resultado primário: receitas que diminuem a dívida líquida do setor público e que não têm relação com a apropriação de juros aos estoques dessa mesma dívida. São exemplos: receitas tributárias, de contribuições sociais e de concessões e dividendos recebidos pela União.

Receitas financeiras: as receitas financeiras são aquelas que não constam da apuração do resultado fiscal, sendo derivadas de aplicações no mercado financeiro e de privatizações, bem como da rolagem e emissão de títulos.

Letra A: errada. É receita primária.

Letra B: errada. É receita primária.

Letra C: errada. É receita primária.

Letra D: correta. Não é receita primária.

Letra E: errada. É receita primária.

Resposta: Letra D.



## Classificações Doutrinárias

Entende-se por receita da União todo e qualquer ingresso de caráter originário ou derivado, ordinário ou extraordinário e de natureza orçamentária ou extraorçamentária, seja geral ou vinculado, que tenha sido decorrente, produzido ou realizado direta ou indiretamente pelos órgãos competentes<sup>1</sup>. Já estudamos as receitas originárias e derivadas na classificação quanto à coercitividade ou procedência. Também estudamos as receitas orçamentárias e extraorçamentárias na classificação quanto à forma de ingresso. Ainda, estudamos as receitas com destinação ordinária (geral) ou vinculada na classificação por fontes. Veremos agora outras classificações da receita.

Segundo a doutrina, ou seja, consoante os estudiosos do direito financeiro, a receita pública pode ainda ser classificada nos seguintes aspectos: afetação patrimonial; regularidade ou periodicidade; poder de tributar.

### Afetação Patrimonial

- ⇒ **Efetivas:** contribuem para o aumento do patrimônio líquido, sem correspondência no passivo, ou seja, são aquelas cujos ingressos de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento de algum direito. São efetivas todas as receitas correntes, com exceção do recebimento de dívida ativa, que representa fato permutativo e, assim, é receita não efetiva.
- ⇒ **Não efetivas ou por mutação patrimonial:** nada acrescentam ao patrimônio público, pois referem-se às entradas ou às alterações compensatórias nos elementos que o compõem. São não efetivas todas as receitas de capital, com exceção do recebimento de transferências de capital, que causa acréscimo patrimonial e, assim, é receita efetiva.



<sup>1</sup> Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 93.872/1986.



## REGULARIDADE OU PERIODICIDADE

- ⇒ **Ordinárias:** compostas por ingressos permanentes e estáveis, com arrecadação regular em cada exercício financeiro. Assim, são perenes e possuem característica de continuidade, como a maioria dos tributos: IR, ICMS, IPVA, IPTU etc.
- ⇒ **Extraordinárias:** não integram sempre o orçamento. São ingressos de caráter não continuado, eventual, inconstante, imprevisível, como as receitas provenientes de guerras, doações, indenizações em favor do Estado etc.



### Regularidade ou Periodicidade

#### Ordinária

Compostas por ingressos permanentes e estáveis, com arrecadação regular em cada exercício financeiro.

**Exemplos:** tributos em geral, como IPTU, IPVA, ICMS, IR.

#### Extraordinária

Não integram sempre o orçamento. São ingressos de caráter não continuado, eventual, inconstante, imprevisível.

**Exemplos:** recursos de repatriação, indenizações em favor do estado.

## PODER DE TRIBUTAR

Classifica as receitas de acordo com o poder de tributar que compete a cada ente da Federação, considerando e distribuindo as receitas obtidas como pertencentes aos respectivos entes, quais sejam: governo federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

#### Federal

### Poder de Tributar

#### Estadual

#### Distrito Federal

#### Municipal

**Classifica as receitas de acordo com o poder de tributar que compete a cada ente da Federação, considerando e distribuindo as receitas obtidas como pertencentes aos respectivos entes.**





(CESPE - TCE-RJ - 2021) Em relação às receitas públicas, julgue o item a seguir.

Receita orçamentária efetiva, quanto ao impacto na situação patrimonial líquida, é aquela em que os ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento e não constituem obrigações correspondentes.

Segundo o MCASP, é aquela cujos ingressos de disponibilidade de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento do direito e não constituem obrigações correspondentes.

Resposta: Certa.

(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Receita orçamentária efetiva é aquela que recebeu prévio reconhecimento do direito ou constitui obrigação correspondente.

A receita orçamentária efetiva contribui para o aumento do patrimônio líquido, sem correspondência no passivo, ou seja, é aquelas cujos ingressos de recursos não foram precedidos de registro de reconhecimento de algum direito.

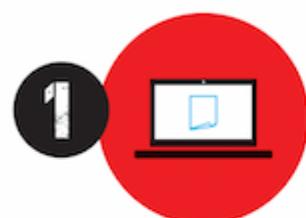
A receita orçamentária não efetiva ou por mutação patrimonial é aquela que recebeu prévio reconhecimento do direito ou constitui obrigação correspondente. Nada acrescenta ao patrimônio público, pois refere-se à entrada ou à alteração compensatória nos elementos que o compõem.

Resposta: Errada.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.